



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.024/84, DE 25/06/84.

"AUTORIZA INCLUIR NA TABELA VII, DO ARTIGO 169, DA LEI Nº. 0327/83, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Tabela VII, do artigo 169, da Lei nº. 327/83 - Código Tributário Municipal, o seguinte:

B - De terrenos por Ha.

01- Área agrícola 0,08 da UFML

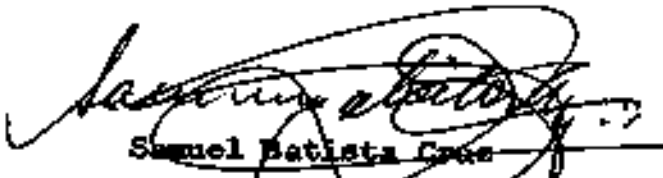
C - Transferência de Bêx do Mercado Municipal por M2 (metro quadrado):

01 - Até 15 m2	-	0,12 da UFML
02 - Até 25 m2	-	0,10 da UFML
03 - Até 35 m2	-	0,08 da UFML
04 - Acima de 35 m2	-	0,06 da UFML

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES., aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro.



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.